



**CONTRATO Nº 010/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E O SR. FRANCISCO ANTÔNIO ESCÓRCIO  
DE CERQUEIRA NA FORMA E CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2017, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Manoel Divino S/N, Bairro de Fátima, Piracuruca – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Ilma. Sra. **RAYANE FERNANDA LEMOS**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF: 011.372.003-32, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado LOCATÁRIO, e, do outro lado o senhor **FRANCISCO ANTÔNIO ESCÓRCIO DE CERQUEIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 1.863.494 – SSP/PI e CPF nº 836.757.603-91, residente e domiciliado na Av. Aurélio Brito, nº 289, Centro, CEP: 64.240-000, nesta cidade de Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, designado simplesmente LOCADOR, celebram o presente CONTRATO, por nos autos do Processo Administrativo nº 001.0000413/2017, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2015, com fundamento no Art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente ajuste a locação de uma Casa situada na Rua



Manoel Divino de Sousa, Bairro de Fátima, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí,  
para funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

2.1 O valor mensal da locação é de R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais), que será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADOR, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2 O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M/FGV.

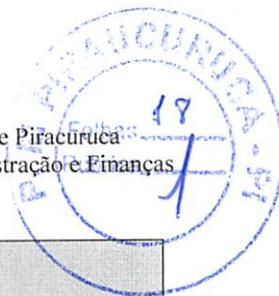
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do ajuste é de 1 (um) ano,, de acordo com a conveniência das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

4.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar no imóvel as adaptações necessárias à instalação e ao funcionamento de seus serviços, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

4.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.



#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:  
FONTE DE RECURSO: 01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; PROJETO/ATIVIDADE:  
2008.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO**

6.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando- se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1 Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1 Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2 Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91.

7.2.1 Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das tarifas de luz e água, IPTU e as despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

8.2 O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca - PI, em 20 de Janeiro de 2017.

**RAYANE FERNANDA LEMOS**  
Secretária Municipal de Educação

Locatário

**FRANCISCO ANTÔNIO ESCÓRCIO DE CERQUEIRA**

Locador



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

Prefeitura Municipal de Piracuruca  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



TESTEMUNHAS:

1. Ames Apud de C. Lequinez RG ou CPF: 339.234.493-15
2. José Lourenço de S. Mendes RG ou CPF: 1731-876 SSP-PA